Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Leôncio Castro

PROJETO DE LEI DE ___ JULHO DE 2025

Dispõe Sobre a proibição de cobrança de ingressos em eventos realizados com recursos públicos no âmbito do Município de Rio Branco – Acre.

O ***VEREADOR LEÔNCIO CASTRO***, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio Branco, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica proibida a cobrança de ingressos ou qualquer tipo de taxa de acesso em eventos artísticos, culturais, esportivos, educacionais ou de entretenimento total ou parcialmente financiados com recursos públicos municipais, direta ou indiretamente.

Art. 2° Para fins desta Lei considera-se:

I – Evento financiado com recursos públicos: aquele que utilize verbas do orçamento municipal, emendas parlamentares, convênios, patrocínios ou apoio logístico-financeiro de órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta;

II – Ingresso: qualquer forma de pagamento em dinheiro, taxa ou valor simbólico ou exigência material como condição para entrada ou participação no evento.

Art. 3° A vedação prevista nesta Lei não se aplica:

I – A eventos realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem qualquer participação financeira ou apoio do Poder Público Municipal;

II – A eventos beneficentes, desde que haja comprovação de finalidade social e a arrecadação não envolva recursos públicos;

III – A situações excepcionais previstas em legislação municipal específica, que regule o uso dos recursos e as contrapartidas sociais.

Art. 4° O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis à:

I – Devolução integral dos valores arrecadados aos cofres públicos;

II – Aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação municipal;

III – Encaminhamento ao Ministério Público, para apuração de eventuais responsabilidades civis e penais.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Branco – AC, 24 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONCIO TEMOTEO DE CASTRO
Data: 24/07/2025 11:21:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leôncio Castro

Vereador – Câmara Municipal de Rio Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, assegurar o acesso universal e gratuito à cultura, ao lazer e ao entretenimento, quando estes forem financiados com recursos públicos.

É inaceitável que a população, já contribuinte por meio de tributos, seja compelida a pagar novamente para usufruir de eventos cuja realização depende de verbas públicas. Esta prática representa uma dupla cobrança, injusta e socialmente excludente.

Ao proibir a cobrança de ingressos em eventos custeados pelo Poder Público Municipal, esta proposição busca garantir o princípio da isonomia, a justiça social e o uso ético dos recursos públicos.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa, que visa assegurar o direito de acesso à cultura e ao lazer para toda a população de Rio Branco, especialmente a parcela mais vulnerável.

Sala das Sessões, 24 de Julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONCIO TEMOTEO DE CASTRO
Data: 24/07/2025 11:22:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leôncio Castro

Vereador – Câmara Municipal de Rio Branco